LEI Nº 3.810/95

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COLEGIADO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nas unidades municipais de ensino de 1º e 2º graus, integrado à sua direção, o Colegiado como órgão representativo da comunidade escolar.

Art. 2º. O Colegiado terá funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino, respeitadas as normas legais.

Art. 3º. O Colegiado será composto pelo Diretor da unidade de ensino, que o presidirá, e pelos seguintes membros:

I - 02 representantes de professores, especialistas de educação e demais servidores da unidade de ensino;

II - 02 representantes dos alunos regularmente matriculados, com idade mínima de 16(dezesseis) anos;

III - 02 representantes dos pais ou responsáveis

...Cont. Lei 3.810/95

pelos alunos regularmente matriculados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada representante terá um suplente, sendo ambos eleitos pelos membros de seu respectivo segmento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Servidor que também seja mãe, pai ou responsável por aluno somente poderá, no Colegiado, representar o segmento de servidores.

Art. 4º. Os membros do Colegiado serão eleitos em assembléia, anualmente, no primeiro mês de cada ano letivo, para mandato de 01(hum) ano.

Art. 5º. Ao Colegiado, observadas as normas legais e as diretrizes estabelecidas para o setor educacional e as especificidades da comunidade escolar, compete:

I - avaliar e aprovar o projeto pedagógico da unidade de ensino, em consonância com os interesses da comunidade escolar e com as diretrizes da política educacional vigente;

II - manifestar-se sobre a proposta curricular da unidade de ensino visando seu aperfeiçoamento e enriquecimento;

...Cont. Lei 3.810/95

III - aprovar o calendário escolar conciliando as exigências legais às peculiaridades locais;
IV - tomar conhecimento da avaliação da escola e aprovar planos que visem a melhoria da qualidade do ensino;
V - apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros;
VI - propor a expansão do atendimento escolar e a organização da unidade de ensino, com base nos resultados do cadastro e na capacidade das instalações físicas;
VII - avaliar estratégias que viabilizem a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, observadas as possibilidades da unidade de ensino e da comunidade, bem como as orientações do órgão competente;
VIII - deliberar sobre recursos ou representações de alunos, professores, especialistas de educação e demais servidores sobre assuntos relativos à vida da unidade de ensino;
IX - aprovar a avaliação do estágio probatório dos servidores lotados na unidade de ensino;
X - aprovar, anualmente, o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais de educação que atuam na unidade de ensino;
XI - deliberar sobre a participação do pessoal da unidade de ensino em atividades voltadas para a cultura artística, literária e desportiva, que assegurem o cumprimento das atividades curriculares previstas;

...Cont. Lei 3.810/95

XII - recomendar providências adequadas à melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático e do aproveitamento do pessoal;

XIII - emitir parecer sobre movimentação e afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo requerido pelos interessados, ou propostas pelo Diretor da unidade de ensino por conveniência pedagógica ou administrativa;

XIV - aprovar as propostas de designação para função pública de professor ou outra, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente;

XV - aprovar o quadro de pessoal da unidade de ensino, com base no quadro curricular, nas diretrizes estabelecidas no projeto pedagógico e na legislação vigente;

XVI - analisar a avaliação do desempenho dos profissionais da unidade de ensino quanto ao mérito e aos resultados dos processos de ensino e aprendizagem;

XVII - aprovar os critérios para distribuição de turmas e de aulas, os professores da unidade de ensino, pela carga horária básica e pela ampliada, facultativamente ou em dobra de turno; levando em conta a avaliação do desempenho docente;

XVIII - referendar, se for o caso, decisão do Diretor sobre aplicação de penalidades previstas na legislação vigente;

XIX - aprovar as planilhas para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar;

XX - aprovar a proposta orçamentária de aplicação de recursos financeiros, de custeio e de investimento, recebidos e geridos pela Caixa Escolar;

...Cont. Lei 3.810/95

XXI - aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados;

XXII- conhecer, analisar e opinar sobre os termos dos convênios a serem celebrados pela unidade de ensino;

XXIII - aprovar despesas efetuadas em decorrência de convênios celebrados;

XXIV - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de membros do Colegiado, devido ao não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto.

Art. 6º. As mormas específicas para o funcionamento do Colegiado deverão ser propostas por seus membros e definidas em regimento próprio.

Art. 7º. As reuniões do Colegiado deverão acontecer mensalmente, com registro em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que as reuniões possam ser realizadas, faz-se necessária a presença de pelo menos 2/3 dos membros do Colegiado.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.

...Cont. Lei 3.810/95

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dra. REGINA CHAVES BRANDÃO FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura